



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**DECRETO Nº 11/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.**

**Autoriza a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária a firmarem convênio para disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro no termos que especifica, e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aparelhar a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, notadamente com recursos humanos, para que desempenhe suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam autorizadas a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária, órgãos pertencentes à administração pública direta, a firmarem convênio com a finalidade de disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por contas de verbas próprias orçamentárias Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.


**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de janeiro de 2017.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 20 de janeiro de 2017.

  
**José Luciano França de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**CONVÊNIO PMMD Nº \_\_\_\_/2017**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT E A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE MARECHAL DEODORO**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT – DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, neste ato representado pelo Superintendente, \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rodovia Edval Lemos, s/nº, bairro de Taperaguá, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, doravante denominada de **1ª Conveniente**; e a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE MARECHAL DEODORO, representada por seu Coordenador, \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rodovia Edval Lemos, s/nº, bairro de Taperaguá, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, doravante denominada de **2ª Conveniente**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto conferir à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária de Marechal Deodoro, de acordo com o artigo 5º, VI, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, o exercício das competências da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, atribuídas ao Município por meio da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

Para execução desse ajuste, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito delega à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes no artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro:

I – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controles viários;

III – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

IV – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações veículos, bem como notificar os infratores;

V – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas neles previstas;

VI – fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Parágrafo Único.** Além das atribuições descritas no *caput*, caberá também à Guarda Civil Municipal toda a fiscalização incumbida à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito por leis municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATÉRIAS**

Os recursos humanos e os materiais a serem disponibilizados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária durante a vigência deste Convênio serão unicamente os existentes na instituição.

*de*



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**Parágrafo Único.** Visando à maior eficiência e à segurança para os usuários das vias, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito custeará as despesas com o policiamento e a fiscalização, constantes na Portaria nº 407, de 27 de abril de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, junto aos guardas municipais que estiverem atuando na fiscalização do trânsito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS**

A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito disponibilizará aos agentes que atuarem na fiscalização do trânsito talonários devidamente numerados ou talões eletrônicos de multas, para autuação das infrações, que após lavradas deverão ser encaminhadas para à Superintendência, para o processamento e arrecadação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo 01(um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração superveniente será promovida em havendo consenso entre as partes, celebrando-se para tanto os competentes aditivos.

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

As duvidas que eventualmente surjam na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito e a Guarda Civil Municipal, junto com o Gabinete do Prefeito.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Marechal Deodoro/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT**

**1ª Conveniente**

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA COMUNITÁRIA**

**2ª Conveniente**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:  
CPF/MF nº: